



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 02/2025
AUTORIA MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO
ESCALONADA DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS
CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO,
EMENDA-SE LEI COMPLEMENTAR DO
LEGISLATIVO 10/2024, DAR-SE-Á
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual, APROVA o seguinte Projeto de Emenda de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a revisão escalonada dos subsídios dos vereadores e anual dos servidores em cargo de comissão, efetivos da Câmara Municipal de Igarapé do Meio, a ser aplicada de forma progressiva no período de 2025(dois mil e vinte e cinco) a 2028 (dois mil e vinte e oito).

§1º O reajuste ocorrerá anualmente, observando o limite global previamente definido, de modo que ao final do exercício de 2028 o subsídio mensal atinja o valor estabelecido pela Câmara como teto para o período, sem exacerbar a Lei de Responsabilidade Fiscal, seus parâmetros orçamentários e fiscais.

§2º Os percentuais de reajuste aplicados anualmente deverão ser definidos por Ato da Mesa Diretora até o mês de abril de cada exercício, observando os princípios da legalidade, da razoabilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme artigo 29, VII da Constituição Federal.

§4º O subsídio deve acumular um reajuste de 31,79% (trinta e um virgula setenta e nove por cento) ao final do quadriênio que vigora, não excedendo, este percentual, limite máximo das despesas com pessoal das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AV. NAGIB HAICKEL, 1243 - CENTRO
IGARAPÉ DO MEIO - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

Art. 2º O reajuste escalonado total supracitado, será implementado de maneira progressiva e fracionada ao longo de 4 (quatro) exercícios financeiros, de 2025 a 2028, mediante a aplicação de percentuais anuais correspondentes ao montante estabelecido no presente dispositivo.

§1º Na hipótese de, em qualquer dos anos previstos, o reajuste concedido ultrapassar o percentual médio anual, calculado com base no total do reajuste escalonado dividido igualmente por 4 exercícios financeiros, não subsistirá a obrigatoriedade de concessão de reajuste no exercício seguinte, salvo se o percentual reajustado no ano subsequente for inferior ao percentual médio anual. Nesse caso, será realizada a equiparação do valor ajustado, com a regularização da diferença, a fim de garantir a conformidade com o percentual global inicialmente estipulado.

Art. 3º Fica concedida a revisão geral anual em 2025, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Igarapé do Meio, com efeitos financeiros a partir de 20 de abril de 2025.

Art. 4º Ficará concedido revisão anual, sobre os salários dos servidores em cargo de comissão e efetivos no percentual correspondente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurados entre 01 (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Art. 5º Fica assegurado o pagamento do 13º salário aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Igarapé do Meio, conforme a legislação vigente.

§ 1º O pagamento do 13º salário aos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão será realizado conforme a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º O anexo 1 é parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e corrigindo vício de procedimento essencial e erro material grave de legislação anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Cargos	Quantidade	Vencimento
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 1.412,00
Tec. Legislativo	1	R\$ 2.227,00
Tesoureiro	1	R\$ 2.420,00
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 1.412,00
Assessor Jurídico	1	R\$ 5.200,00
Assessor Contábil	1	R\$ 5.200,00
Diretor Administrativo	1	R\$ 4.512,78

QUADRO DE SUBSÍDIO DOS AGENTE POLÍTICOS - VEREADORES

Cargos	Quantidade	Vencimento
Vereadores	9	R\$ 9.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão da Lei de Complementar de origem do Poder Legislativo 10/2024, que regula matéria interno acerca dos subsídios dos agentes políticos, servidores efetivos e em cargo de comissão, necessitando-se tal alteração decorrente de desacerto técnico-legislativo da supradito, ficando então escalonado dos subsídios dos vereadores, bem como requalificando a revisão anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Igarapé do Meio, no quadriênio de 2025 a 2028. A proposta visa assegurar a justa remuneração dos agentes públicos do Legislativo Municipal, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal. Reiteramos ainda, que não há inconstitucionalidade, uma vez que a presente não muda arbitrariamente poder vinculante de antecessora

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 29, inciso VI, determina que os subsídios dos vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, consagrando o princípio da anterioridade. Esse entendimento foi reiteradamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte julgado:

"É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade"
(RE 565.089/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 24.03.2010, DJe 21.05.2010)."

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 15 a 22, estabelece limites rigorosos para o aumento da despesa com pessoal. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), em conformidade com esse marco legal, já se posicionou quanto à necessidade de compatibilidade entre a fixação de subsídios e as projeções orçamentárias e fiscais:

"A fixação e o reajuste do subsídio dos vereadores que não atenderem às exigências e limites constitucionais e legais serão considerados nulos para a mesma legislatura, constituindo irregularidade grave que pode ensejar o julgamento irregular das contas e a aplicação de multa aos responsáveis."
(TCE-MA, Parecer Técnico – Processo nº 2885/2017, Sessão de 13.12.2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

O escalonamento proposto neste projeto de lei permite absorver o impacto da revisão dentro dos limites da receita corrente líquida e do teto de 5% previsto no art. 29-A da CF, evitando a sobrecarga orçamentária e mantendo a sustentabilidade fiscal da Câmara Municipal.

O presente projeto atende plenamente aos comandos constitucionais e legais, respeita os entendimentos firmados pelo STF e pelos Tribunais de Contas, e observa os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. A adoção do escalonamento permite que a atualização dos subsídios e salários ocorra de forma técnica, transparente e equilibrada, sem comprometer a execução orçamentária da Câmara ou os serviços prestados à população.

No que tange à justificativa orçamentária, a revisão escalonada e a aplicação do percentual de reajuste devem ser analisadas dentro do planejamento orçamentário da Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual já reserva os recursos necessários para o cumprimento da despesa com o aumento das remunerações. O valor do reajuste, fixado em 31,79% para o período de quatro anos, respeita o limite de 5% da receita do município, conforme estipulado pelo artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal, para as despesas com subsídios dos vereadores.

A análise orçamentária também considera as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que os aumentos salariais e a revisão de remunerações sejam planejados dentro das capacidades financeiras do município, sem comprometer o equilíbrio fiscal. O reajuste será gradual e distribuído de forma proporcional ao longo dos quatro anos, garantindo que o impacto seja diluído ao longo do período e que o total de gastos com pessoal não ultrapasse os limites legais previstos pela LRF.

Ademais, a proposta respeita o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e do Tribunal de Contas da União (TCU), que, em suas decisões, têm reafirmado a necessidade de que os gastos com pessoal não excedam os limites previstos pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando sempre o equilíbrio entre os aumentos salariais e a manutenção da saúde fiscal das administrações públicas. A divisão do aumento em percentuais anuais, com a possibilidade de revisão caso o valor ultrapasse o limite estabelecido, atende aos princípios da responsabilidade fiscal e da moralidade administrativa, garantindo que as finanças públicas não sejam comprometidas de maneira irreversível.

Por fim, a revisão anual dos servidores efetivos e comissionados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), obedece aos princípios de justiça social, permitindo que as remunerações acompanhem a inflação e a evolução econômica do país, sem prejuízo à sustentabilidade financeira da Câmara Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AV. NAGIB HAICKEL, 1243 - CENTRO
IGARAPÉ DO MEIO - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

Em virtude do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível para garantir a legalidade, a moralidade, a eficiência e a responsabilidade fiscal na gestão pública municipal, atendendo às normas constitucionais e infraconstitucionais, ao mesmo tempo em que assegura uma remuneração justa e equilibrada para os agentes públicos de Igarapé do Meio.

Sala das sessões, Igarapé do Meio – MA, 19 de março de 2025

VEREADOR ANTÔNIO DO TARUMÃ

Antônio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé do Meio

VEREADOR MATEUS

Mateus Martins Xavier

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Igarapé do Meio

VEREADOR PROF. GIL

Givanildo De Freitas Damaceno

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Igarapé do Meio

VEREADOR DIMAS SOUSA

Dimas de Souza de Lima

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Igarapé do Meio

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AV. NAGIB HAICKEL, 1243 - CENTRO
IGARAPÉ DO MEIO - MA